DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4039/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9334/2015
PROTOCOLO	: 1593599
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO	: CESSÃO DE USO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWRE E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – ANALISE DE TERMO ADITIVO E 3ª FASE – CESSÃO DE USO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWRE E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 18/205, bem como da sua execução financeira.

O Contrato Administrativo nº. 18/2015 foi celebrado entre o Município de Bataguassu e o Fundo Municipal de Saúde e a empresa STAF Sistemas Ltda – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, treinamento e cessão de uso de sistema de software com o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O Procedimento licitatório e a formalização do contrato foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão de legalidade com ressalva, conforme depreende-se da Decisão Singular - 5694/2016 (fl.180) publicada no DOE/TCE/MS nº 1369 de 18/07/2016.

Passada a análise da formalização do 1º Termo Aditivo assim como a execução financeira do contrato, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante ANA - 2ICE - 13979/2017, às fls. 600/605.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 606, com o adendo da imposição de multa, em virtude da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização do Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações.

O Aditivo teve por escopo prorrogar o contrato administrativo por mais 30 (trinta) dias, sem alteração no valor contratual.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 42.000,00

Termos Aditivos	R$ 0,00
Valor Contratual Final	**R$ 42.000,00**
Notas de Empenho	**R$ 51.692,25**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 9.692,25**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 42.000,00**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$ 42.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 42.000,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 600/605), *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) como contratantes e a empresa STAF Sistemas Ltda - Epp (CNPJ nº 07.941.056/0001-90) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> b) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) como contratantes e a empresa STAF Sistemas Ltda – Epp (CNPJ nº 07.941.056/0001-90) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.".

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 606) assim redigido, in verbis:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira do contrato acima, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacada pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.''.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

No tocante à multa pela remessa intempestiva de documentos, entendo que o ato não acarretou prejuízo na prestação de contas, assim como não foi oportunizado ao jurisdicionado o contraditório pela falha.

Portanto, por ser uma falha meramente formal, recomendo ao gestor que observe com maior acuidade a legislação competente acerca dos prazos de remessa, para em futuros casos não ser infligido pela conduta.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Unidade Técnica e Decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu

(CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) como contratantes e a empresa STAF Sistemas Ltda - Epp (CNPJ nº 07.941.056/0001-90) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) como contratantes e a empresa STAF Sistemas Ltda - EPP (CNPJ nº 07.941.056/0001-90) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº. 069.753.388-33 para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Pela publicação, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.